



PORTARIA Nº 71, 21 de Fevereiro de 2019
(Substituição a Portaria 610/2017)

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Ulianópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Ulianópolis, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 7 (sete) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores para cada caso concreto.

I - Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão:

- a) RAQUEL MOREIRA NUNES DE LIMA
- b) ROSALINA RAMOS MOURÃO DE CARVALHO
- c) UILLIAN ROCHA DE FREITAS
- d) ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA
- e) FERNANDA ARAUJO SILVA

f) ROSIANE CRISTINA COSTA DOS SANTOS

g) ENOQUE NATIMILLIS DE OLIVEIRA PESSOA

II - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

III - Tanto as funções a serem realizadas pelos membros da Comissão, bem como os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por meio de Portaria específica da Prefeita de Ulianópolis.

IV - O presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 141 da Lei nº 022/93.

Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados pela Prefeita de Ulianópolis.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.


NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita Municipal